



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI N.º 305 /98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art 1o. - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, conforme estabelecido a seguir:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - As Despesas de Capital para 1999;
- III - Regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - Alterações na Legislação Tributária em 1999;
- V - Regras para a Política de Pessoal em 1999.

Art 2o. - A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1998.

Art 3o. - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice oficial.

Art 4o. - As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal, no artigos 165, parágrafo 8o e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art 5o. - Para fins desta Lei conceituam-se:



I - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO - Os projetos e as lades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos especiais e ordinários;

II - ÓRGÃO - A unidade orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias;

III - TRANSPOSIÇÃO - O deslocamento de uma categoria de programação para outras do mesmo órgão;

IV - TRANSFERÊNCIA - O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

## CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PARA 1999

Art 6o. - A programação para o exercício de 1999 com relação as despesas de capital são metas previstas no Plano Plurianual 1999/2001 e constante do Anexo Único a esta Lei.

## CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art 7o. - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

I - Mensagem ao Legislativo contendo a Situação Econômico-Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 1998, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Projeto da Lei Orçamentária Anual;

III - Os quadros de detalhamento das despesas (QDD);

IV - Os anexos da Lei 4.320/64;

a) Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;



onômicas;

- b) Anexo 2 - Receita e Despesa segundo as categorias
- c) Anexo 6 - Demonstrativo do Programas de Trabalho;
- d) Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades;
- e) Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções de Governo.

Art 8o. - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 03 de 21/02/1990 da SOF/SEPLAN.

Art 9o. - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria 35 de 01/08/1989 da SOF/SEPLAN, compreendendo:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV - Elemento de Despesa.

Art 10 - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De transferências constitucionais;
- III - De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da administração Pública federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - Oriundas de serviços executados pelo município;
- VI - Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII - Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - Outras rendas.

Art 11 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Município.



ciso 1o. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Serviços da Dívida Pública Municipal;
- III - Contrapartida de Convênios e Financiamentos;
- IV - Os Projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma de execução.

Inciso 2o. - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

Inciso 3o. - Os projetos de execução prevalecerão sobre os novos projetos.

#### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art 12 - O orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo, Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos.

Art 13 -O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de julho a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de até 10% (dez por cento) do total das receitas municipais arrecadadas oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas de tributos e das oriundas do patrimônio municipal, ficando Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 1998, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido.

Art 14 - O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4o. desta Lei.

Art 15 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidade e anualidades.

#### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art 16 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos.

Art 17 - As receitas do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.

Art 18 - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 19 - O município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às Normas Federais e Estaduais.

Art 20 - Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Art 21 - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único - os esforços previstos no artigo anterior se estenderão a administração e a cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII  
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art 22 - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

Art 23 - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I - Aumento de Remuneração;
- II - Criação de Cargos;
- III - Alteração da Estrutura de Carreiras;
- IV - Admissão de Pessoal, através de Concurso Público;
- V - Admissão de Pessoal por excepcional e interesse público na

forma do art 37, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24 - Caso a Lei Orçamentária Anual não aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária enviada ao Poder legislativo.





- I - Pessoal e Encargos;
- II- Serviços da Dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade.
- IV- Investimentos em continuação de obras nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios e Financiamentos.

Art 25 - O poder Executivo fica autorizado a firmar em convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, nacionais e internacionais e a suplementar dotações até o limite de 100 % (cem por cento) do total das despesas fixadas.

Art 26 - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art 27 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:


- I - diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II- decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III- decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II.

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação específica como as de convênios, operações de crédito bem como as de caráter indenizatório como ROYALTIES e assemelhados.

Art 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/99 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de julho de 1998.

  
PREFEITO

  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO ÚNICO DA LEI  
Nº 305/98

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração de Orçamentos como seguem:

- I - Administração, Planejamento e Finanças

JUDICIÁRIA

- 1 - Manter em convênio com órgãos competentes a segurança pública e sistema carcerários para manutenção da ordem social.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 - Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento do salário mínimo;
- 2 - Reciclagem do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;
- 3 - Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências sócio econômica municipal;
- 4 - Promover a atualização do tomo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando e todo o herário público;
- 5 - Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara Municipal.
- II - Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÕES

- 1 - Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais na sede e distritos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Ampliar e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar creches, fundamental, básico e especial na sua estrutura física, e equipamentos, material didático e suprimento alimentar (merenda);
- 2 - Construir nas escolas municipais quadras poliesportivas;

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Jupi



- 3 - Construção de novos grupos escolares nos sítios e povoados;
- 4 - Construção de uma casa de estudantes na Sede do Município;
- 5 - Restauração da rede escolar existente.

SAÚDE

- 1 - Manter o Hospital Municipal, com material conservação pessoal e equipamentos;
- 2 - Adquirir e distribuir medicamentos e pessoas carentes;
- 3 - Implantar programa de atendimento odontológico gratuito com contratação de pessoal, aquisição de material e equipamentos e adequação física;
- 4 - Aquisição de equipamento cirurgico para o o hospital municipal;
- 5 - Aquisição de equipamento para o Laboratório de análises e a sua manutenção;
- 6 - Manter atendimento e recolhimento de doentes mentais para tratamento especializado;
- 7 - Recuperação e manutenção dos Postos de Saúde já existentes;
- 8 - Construir Postos de Saúde em localidades onde não existem;
- 9 - Contratação de Médicos para atendimento à População;
- 10 - Aquisição de novas ambulância para uso hospitalar.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 - Manter a distribuição de cestas básicas aos idosos crianças, gestantes e pessoas carentes;
- 2 - Implantação do Programa de Assistência Médico-preventiva.

**III - Desenvolvimento Urbano**

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 - Implantação Programa de Habitação a carentes;
- 2 - Pavimentar vias e logradouros público;
- 3 - Construir e urbanizar praças e jardins;
- 4 - Abrir novas ruas, praças e loteamentos para atender a demanda e crescimento físico do município;
- 5 - Urbanizar áreas já ocupadas e novas, inclusive nos distritos, com estrutura urbana e arborização;



**Estado da Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Jupi**



6 - Adquirir veículos e equipamentos para limpeza e conservação de vias, gradouros e prédios públicos;

7 - Regularizar os distritos do Município.

SANEAMENTO

1 - Implantar Programa de Saneamento Básico na periferia urbana, na sede e distritos;

2 - Promover a drenagens de esgotos e fossas sépticas.

**IV - Desenvolvimento Econômico**

AGRICULTURA

1 - Promover eventos de divulgação e desenvolvimento como exposição agropecuária, vaquejadas;

2 - Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;

3 - Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;

4 - Implantar programa de inspeção sanitária;

5 - Construção de matadouros nos distritos;

6 - Arrendamento de terras para distribuição a população carente

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1 - Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - Incentivar a implantação de pequenas indústrias e comércio artesanal tais como olarias, pré-moldados etc;

2 - Construir pontes e bueiras de apoio nos Sítios e Distritos para escoamento da produção;

3 - Instalação de poços artesianos na zona rural.

TRANSPORTES

1 - Construir terminal rodoviário;

2 - Ampliar e manter estradas vicinais no Município;

3 - Adquirir equipamentos de terraplenagens;

4 - Encascalhar estradas e vicinais.

ESPORTE E LAZER

- 1 - Construção de Estádio de Futebol;
- 2 - Distribuição de material esportivo aos times organizados.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

